



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
—
SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO
LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE
LONGAS-METRAGENS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	5
5. PRODUTO FINAL	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. IMPEDIMENTOS.....	6
8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	7
9. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA	9
10. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	11
11. CONTRAPARTIDA.....	11
12. CONTRATAÇÃO DA SPCINE.....	12
13. CONTRATAÇÃO DO FSA	14
14. FORMA DE PAGAMENTO.....	15
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	15
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	16
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	17
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 2015-0.002, o Termo de Parceria n.º 06/2015/SMC-NFC, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando o **TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO** (ANEXO 1) da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS-METRAGENS** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá inscrições de propostas no período de 09 de Junho de 2015, às 11hs, a 13 de Novembro de 2015, às 23:59.

1.2. As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 11.437/2006, na Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, no Decreto Federal n.º 6.299/2007 e, ainda, observadas a Lei Municipal 15.929/2013, a Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), com observância no que couber, da Lei Municipal n.º 13.278/2002 e do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a) “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL** (“**FSA**”).
- b) “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.
- c) “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**”: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**RBD**”) em qualquer segmento de mercado e território do mundo.
- d) “**DISTRIBUIÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização do **FILME**.
- e) “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora, estabelecida há pelo menos dois anos no estado de São Paulo a contar até a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE**, contratada para distribuir o **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e que deverá ter lançado pelo menos 4

(quatro) **FILMES** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil entre Janeiro de 2013 e a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

f) “**FILME**”: é a obra audiovisual de longa-metragem produzida por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos gêneros ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, a ser distribuído pela **DISTRIBUIDORA** que fez jus ao **RECURSO SPCINE**.

g) “**GRUPO ECONÔMICO**” é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts. 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **DISTRIBUIDORA**.

h) “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à comercialização do **FILME** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa ao **FILME**, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), excetuando despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estreias, remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção do **FILME**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e da **DISTRIBUIDORA**.

i) “**PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado de São Paulo há pelo menos dois anos na data de inscrição da **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

j) “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados, para exercer a exploração comercial do **FILME**.

k) “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** que a **DISTRIBUIDORA** faz jus.

l) “**RECURSO FSA**”: investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei n. 11.437/06.

m) “**REGULAMENTO**”: o presente instrumento incluindo seus anexos.

n) “**SOLICITAÇÃO**”: é a formalização da solicitação de recursos feita pela **DISTRIBUIDORA** através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **DISTRIBUIÇÃO** de **FILME** destinado à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, com previsão de lançamento até 30 de Abril de 2016, em no mínimo 10 (dez) e no máximo 100 (cem) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, ao longo dos primeiros 3 (três) meses do respectivo lançamento.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), sendo **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) oriundos do orçamento da **SPCINE** e **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) oriundos do orçamento do **FSA**.

4.1.1. Os recursos para atendimento desta **LINHA DE AÇÃO**, por parte da **SPCINE**, são oriundos do Termo de Parceria nº 06/2015/SMC-NFC formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura parceria na presente ação.

4.1.2. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO** haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (“**DOC-SP**”), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **SOLICITAÇÕES**.

4.2. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para cada sala de cinema em que a **DISTRIBUIDORA** lançar o **FILME** nos primeiros 3 (três) meses da respectiva exibição comercial, até o limite de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) por **FILME**.

4.3. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para **SOLICITAÇÕES** de até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para **SOLICITAÇÕES** acima de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final da exploração comercial do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, observado o prazo previsto no item **3.1**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter cumprido a exibição do **FILME** no número de salas prevista na FICHA DE INSCRIÇÃO

(ANEXO 2), de acordo com o sistema Box Office Brasil do Filme B (<http://www.filmeboxofficebrasil.com.br>), ou similares.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por uma **DISTRIBUIDORA**.

6.2. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

6.3. O diretor cinematográfico do **FILME** deve ser residente há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de São Paulo, na data de inscrição da **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO**.

6.3.1. É permitida a inscrição de **FILME** com diretores cinematográficos residentes fora do Brasil em casos de coprodução internacional.

6.4. A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar contrato(s) de distribuição do(s) **FILME(S)** com uma ou mais **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)**.

6.5. A **DISTRIBUIDORA** contratada é responsável pelo repasse à **SPCINE** e ao **FSA** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

6.6. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **DISTRIBUIDORAS** inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, ou que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Estadual direta ou indireta, incluindo **SPCINE**, ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar deste processo de seleção e contratação como **DISTRIBUIDORAS** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, forem (i) servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à Secretaria de Estado da Cultura, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou (ii) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A **SOLICITAÇÃO** neste processo de premiação pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e dos conteúdos anexos.

8.2. As **SOLICITAÇÕES** devem obedecer às limitações de investimento a seguir, tendo como parâmetro o item **4.2**:

8.2.1. A **SOLICITAÇÃO** mínima deve ser para o lançamento do **FILME** em 10 (dez) salas no circuito comercial de cinema no Brasil, equivalente a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

8.2.2. A **SOLICITAÇÃO** máxima para o lançamento do **FILME** não poderá ultrapassar **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

8.2.3. Cada **GRUPO ECONÔMICO DISTRIBUIDOR** poderá receber até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) independente da quantidade de **SOLICITAÇÕES** apresentadas.

8.3. As **DISTRIBUIDORAS** deverão realizar as **SOLICITAÇÕES** através do sistema de inscrição que estará aberto das 11hs de 9 de Junho de 2015 às 23:59hs do dia 13 de Novembro de 2015, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **SOLICITAÇÃO**, do perfil do agente coletivo **DISTRIBUIDOR** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/566/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):

8.4.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 2).

8.4.2. Contrato de **DISTRIBUIÇÃO** do(s) **FILME(S)** assinado entre a **DISTRIBUIDORA** e a(s) **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)**, com compromisso de lançamento do(s) **FILME(S)** em no mínimo 10 (dez) salas no circuito comercial de cinema no Brasil, ao longo dos primeiros 3 (três) meses do respectivo lançamento.

8.4.3. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

8.4.4. Orçamento(s) de **DISTRIBUIÇÃO**.

8.4.5. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO 3).

8.4.6. Comprovação pela **DISTRIBUIDORA** de atividade econômica há pelo menos dois anos no Estado de São Paulo.

8.5. Será desconsiderada qualquer documentação enviada além da solicitada neste **REGULAMENTO**.

8.6. Serão consideradas desabilitadas as **SOLICITAÇÕES** cujas **DISTRIBUIDORAS** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

8.6.1. As **SOLICITAÇÕES** consideradas desabilitadas poderão ser reenviadas com as devidas correções e receberão um novo número de inscrição de acordo com as **SOLICITAÇÕES** já realizadas.

8.7. As **SOLICITAÇÕES** consideradas habilitadas seguirão para a etapa de contratação.

8.8. O comprometimento dos recursos desta **LINHA DE AÇÃO** seguirá a ordem cronológica das **SOLICITAÇÕES**.

8.8.1. Cada comprometimento de recurso ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados por esta **LINHA DE AÇÃO**, o que eventualmente causará que os recursos disponíveis fiquem em patamar inferior ao total solicitado pela **SOLICITAÇÃO** seguinte na ordem cronológica.

8.8.2. A **SOLICITAÇÃO** que estiver nesta situação será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a solicitação de recursos ajustada e com anuência da(s) **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)** do(s) respectivo(s) **FILME(S)**.

8.9. Quando as **SOLICITAÇÕES** habilitadas atingirem o valor máximo previsto nesta **LINHA DE AÇÃO** e as limitações estabelecidas no item 4.3, as demais **SOLICITAÇÕES** serão classificadas como suplentes.

8.10. Serão aceitas **SOLICITAÇÕES** até que os valores solicitados atinjam o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

8.10.1. As inscrições serão reabertas caso a dotação orçamentária total ultrapasse o valor estabelecido no item **4.1**, mantendo-se as mesmas regras previstas neste **REGULAMENTO**.

8.11. O volume de recursos comprometidos será publicado, sempre que sofrer alteração, no **DOC-SP**, assim como na página da internet da **SPCINE**, enquanto as inscrições estiverem sendo aceitas.

8.12. A **SPCINE** publicará na sua página da internet, bem como no **DOC-SP**, a lista com as inscrições habilitadas e desabilitadas, e os respectivos motivos, enquanto as inscrições estiverem sendo aceitas.

8.12.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e na página da internet da **SPCINE** é da **DISTRIBUIDORA**.

8.13. A participação no presente processo de contratação não impede que a **DISTRIBUIDORA** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para a **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**, inclusive junto ao **FSA**, desde que respeitadas as exigências deste **REGULAMENTO** e do **PRODAV**.

9. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

9.1. Em retorno ao investimento na **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** a **SPCINE** terá direito a uma participação equânime da **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **RBD** pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

9.1.1 Em retorno ao investimento na **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** o **FSA** terá direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD** desde a data de inscrição neste edital, até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA**, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil

9.1.1.1 O **FSA** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

9.1.1.2 A **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **RBD** em todas as janelas de comercialização e em todos os territórios do mundo.

9.2. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

9.3. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e do **FSA** será equivalente aos respectivos valores investidos na **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**, calculada mediante o seguinte procedimento:

a) A soma dos resultados da multiplicação de:

I) 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.

II) 3% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV) 8% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

V) 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). e

b) A divisão do somatório dos valores obtidos conforme os itens 'i' a 'v' da alínea 'a' pelo valor do investimento.

9.3.1. O resultado final deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

9.4. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), em qualquer segmento de mercado.

9.5. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

I) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas.

II) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes.

III) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes.

IV) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes.

V) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes. e

VI) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

9.5.1. A **SPCINE** e a **ANCINE** poderão permitir a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item **9.5**, caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**, com anuência da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

9.6. Para **SOLICITAÇÕES** até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) a **SPCINE** abre mão da recuperação prioritária do **RECURSO SPCINE** em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, assim como da sua respectiva colateralização para outros segmentos de mercado além do circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

9.7. Para **SOLICITAÇÕES** superiores **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) a **SPCINE**:

9.7.1. Fará jus à recuperação prioritária em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, proporcional ao orçamento total de **DISTRIBUIÇÃO**, em valor equivalente ao valor integral do **RECURSO SPCINE** não atualizado.

9.7.2. Farão jus à recuperação prioritária colateral em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, sobre todos os segmentos de mercado e territórios além do circuito comercial de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado, seja recuperado pela **SPCINE**.

9.8. O **RECURSO FSA** será recuperado pelo **FSA** na proporção de 50% (cinquenta por cento) do repasse da **DISTRIBUIDORA** à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** até sua plena recuperação, tanto no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como os demais segmentos de mercado.

9.9. A retenção prioritária do **FSA** será proporcional à participação do investimento do **FSA** no total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento do projeto de comercialização, considerando-se apenas as fontes e financiamento recuperáveis.

10. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. Após o lançamento comercial do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como os demais segmentos de mercado, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- a) Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.
- b) A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.
- c) A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Estado de São Paulo 100% (cem por cento) do **RECURSO SPCINE**, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.

11.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá programar a exibição do **FILME** em ao menos duas salas do circuito **SPCINE**, sendo:

11.2.1. Uma sala no primeiro final de semana de exibição comercial em salas de cinema no Brasil; e

11.2.2. Uma sala durante o período de exibição comercial em salas de cinema no Brasil.

11.3. As programações do item **11.2** deverão ser realizadas em conjunto com a **SPCINE** ou em conjunto com quem esta delegar.

11.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** no mínimo 60 (sessenta) convites duplos para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no Estado de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE" e 400 (quatrocentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

11.5. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** e para a Secretaria Municipal de Cultura respectivamente, sem qualquer ônus, 5 (cinco) exemplares de DVD ou Blu-ray da **OBRA**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

11.6. A **SPCINE**, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria de Estado da Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador.

11.7. 1 (um) ano após o lançamento comercial do **FILME** a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Governo do Estado de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

11.8. A **DISTRIBUIDORA** se compromete em participar de pelo menos 2 (dois) encontros com produtores audiovisuais, organizados pela **SPCINE** com objetivo de aproximar os agentes envolvidos nos segmentos de mercado cinematográfico paulista.

12. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

12.1. As **DISTRIBUIDORAS** responsáveis pelas **SOLICITAÇÕES** habilitadas serão contratadas por ordem cronológica de inscrição.

12.2. A **DISTRIBUIDORA** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, perante o FGTS, previdenciárias, tributárias, principais e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação e durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo dos impedimentos previstos neste **REGULAMENTO**.

12.3. A **DISTRIBUIDORA** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Estado da Cultura, se já tiveram projetos apoiados ou investidos por estas secretarias.

12.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO** com a **DISTRIBUIDORA**, tendo a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** como interveniente anuente, condicionado:

12.4.1. A comprovação da **DISTRIBUIDORA** de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre o **FILME**, mediante apresentação da **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 4)**.

12.4.2. A comprovação pela **DISTRIBUIDORA** da integralização de 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** totais previstos no orçamento de comercialização, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**.

12.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **DISTRIBUIDORA**, nos seguintes termos:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

12.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

12.6.1. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.7. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 4) deverá ser entregue na sede da **SPCINE** ou enviadas por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) em envelope único, etiquetado com o nome do **FILME** e da **DISTRIBUIDORA**, com o seguinte endereçamento:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO
LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS-
METRAGENS
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR
CEP 01036-000

12.8. As **SOLICITAÇÕES** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

12.8.1. Caso a **DISTRIBUIDORA** não apresente os documentos exigidos.

12.8.2. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **DISTRIBUIDORA** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

12.8.3. O resultado e os motivos de inabilitação, quando for o caso, serão publicados no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.

12.8.4. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 5), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no **DOC-SP**.

12.8.4.1. O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 5) deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

12.8.4.2. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

12.8.5. Se a **DISTRIBUIDORA** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a **SOLICITAÇÃO** será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem de classificação.

12.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.10. Aprovada a documentação necessária para contratação a **SPCINE** enviará por e-mail à **DISTRIBUIDORA** o **CONTRATO SPCINE**, cuja minuta corresponde ao ANEXO 6, e indicando data, local e horário para a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, assegurada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.11. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** desclassificará automaticamente a **PROPOSTA**, que será substituída pela suplente, segundo a ordem de classificação.

13. CONTRATAÇÃO DO FSA

13.1. A **DISTRIBUIDORA** contratada pela **SPCINE** deverá obrigatoriamente assinar contrato de investimento (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, tendo a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** como interveniente anuente, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato - ANEXO 7 deste **REGULAMENTO**, também disponível no seu sítio eletrônico - tendo como objeto o investimento para a **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

13.1.1. A contratação do investimento suplementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados no ANEXO 8 deste **REGULAMENTO**.

13.3. A proponente deverá comprovar o financiamento, incluindo o **RECURSO FSA**, de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, conforme documentação prevista no ANEXO 10.

13.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

13.5. No caso de projeto já aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados federais, se o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do **FSA**, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE**.

13.6. As **DISTRIBUIDORAS**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da respectiva exploração comercial.

13.7. A **DISTRIBUIDORA** terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento, contados a partir da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13.8. Será verificada para a assinatura do **CONTRATO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas no Capítulo VI do **PRODAV**.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE** o **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta exclusivamente para este fim.

14.1.1. A efetiva liberação do **RECURSO SPCINE** é condicionada à:

14.1.1.1. Sua adequação às etapas do cronograma de execução apresentado na **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 4)**, de forma que os valores de cada parcela sejam destinados a reembolsos ou obrigações a vencer em curto prazo, podendo a **SPCINE**, se for o caso, postergar ou fracionar a liberação da primeira parcela

14.1.1.2. Apresentação do **CPB** do(s) **FILME(S)** o(s) classificando como “Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

14.2. O aporte do **FSA** será realizado, em parcela única, pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE**.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

15.1.1. Os créditos da **SPCINE** como “**CODISTRIBUIDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do **FILME**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

15.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

15.2. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE**, na forma estabelecida no item **15.1.1.** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **FILME**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

15.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá submeter os créditos de abertura e finais do **FILME**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15.5. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 09/05/2015.

15.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

15.7. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos aos **FILMES** por ela apoiados.

15.8. Deverão constar ainda no **FILME** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do **FILME**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009, e no Manual de Aplicação da Logomarca da **ANCINE**.

15.9. A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria de Estado da Cultura constará no “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

16.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. A **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a respectiva prestação de contas.

16.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE** e até 4 (quatro) meses após a data de lançamento do **FILME** em circuito comercial.

16.3.1. É permitido o pagamento de remuneração dos serviços de gerenciamento e execução da **DISTRIBUIÇÃO**, para a **DISTRIBUIDORA**, em valor máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o **RECURSO SPCINE**.

16.3.2. É permitido o pagamento de despesas de eventos de lançamento e pré-estreias através do **RECURSO SPCINE**.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

17.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.

17.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do **FSA**, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da **ANCINE**.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE** e até 4 (quatro) meses após a data de lançamento do **FILME** em circuito comercial.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** e do **CONTRATO SPCINE** sujeitará a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial o art. 87 da lei 8666/1993, bem como, conforme o caso, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SPCINE**, devidamente corrigido por índices oficiais de correção, acrescido de multa e juros, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. Ainda, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** e do **CONTRATO SPCINE** inabilitará a **DISTRIBUIDORA**, de estabelecer qualquer forma de contrato com a **SPCINE** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

18.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 7) deste **REGULAMENTO**, também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE**: www.brde.com.br/fsa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **DISTRIBUIDORAS**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

19.1.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.2. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.3. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

19.4. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da **SPCINE** ou pelo responsável pelo expediente da empresa, conforme o caso, e publicados na página da internet da **SPCINE** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

19.5. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 5 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO SPCINE

ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO FSA

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E DE OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2 DESTE **REGULAMENTO**.

ANEXO 10 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

19.6. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 16 de Abril de 2015.

ALFREDO MANEVY
DIRETOR PRESIDENTE